



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1966

Recife - Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.299/2026

Recife, 8 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0137.0011910/2026-82;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a servidora extraquadro EMILY CÍNTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS, matrícula nº 189612-1, à Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 10/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.341/2026

Recife, 14 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2026, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.089/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 11/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.342/2026

Recife, 14 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.2202.0007583/2026-91;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 2ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Salgueiro - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.343/2026

Recife, 14 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2026, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.089/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.344/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0382.0012067/2026-25, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA EDUARDA LEANDRO PAES
CPF: *** 310.864 **
LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUTIÇA DE PEDRA

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.345/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria PGJ nº 1.357/2023 - Regimento Interno da Procuradoria Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI nº 19.20.0137.0012382/2026-45;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, então 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria Regional de Caruaru, durante o período de 01/05/2026 a 30/06/2026.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício da função de coordenação prevista no art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.346/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/08/2026 a 20/08/2026, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.347/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/08/2026 a 31/08/2026, em razão das férias da Dra. Mônica Erlene de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.348/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.349/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 03/08/2026 a 07/08/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.350/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, no período de 17/08/2026 a 21/08/2026, em razão das férias do Dr. André Jacinto de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.351/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo o cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, no período de 17/08/2026 a 21/08/2026, em razão das férias da Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.352/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO, Promotor de Justiça de Itaquitinga, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.353/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Condado, para o exercício simultâneo nos Feitos da Vara Única de Itambé, no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.354/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0585.0013194/2026-16;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Triunfo, pautada para 15/07/2026 (processo NPU 000762-49.2021.8.17.3520).

II - Revogar a designação do Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Triunfo, pautada para 14/07/2026 (processo NPU 0000752-05.2021.8.17.3520), atribuída nos termos da Portaria PGJ n.º 2.308/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.355/2026

Recife, 14 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0137.0011903/2026-77;

CONSIDERANDO ainda, a PORTARIA nº 2074/2026, publicada no DOE de 18/06/2026, que determina o retorno do servidor Marcos Creder Souza Leão.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, o servidor extraquadro MARCOS CREDER DE SOUZA LEÃO, matrícula nº 188.548-6, à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 180/2026

Recife, 14 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0345.0012969/2026-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/07/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.287/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Mirandiba – PE, no dia 08/07/2026, com saída no dia 08 e retorno em 09/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-

se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0339.0012722/2026-57

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/07/2026

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.307/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Bom Jardim – PE, no dia 06/07/2026, com saída no dia 06 e retorno em 07/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 151/2026

Recife, 14 de julho de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 06 a 10 de julho de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 152/2026

Recife, 14 de julho de 2026

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução CNMP nº 323/2026 e com a Resolução CSMP nº 01/2026, RESOLVE publicar o Edital de Permuta Nacional nº 003/2026, em anexo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

EDITAL DE PERMUTA NACIONAL Nº 003/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026,

CONSIDERANDO o requerimento de permuta nacional entre os membros abaixo indicados, nos termos da Emenda Constitucional nº 130/2023, da Resolução CNMP nº 323/2026 e da Resolução CSMP nº 01/2026,

CONSIDERANDO a tramitação do processo SEI 19.20.0360.0009218-2026-66, TORNA PÚBLICO que foi instaurado processo administrativo visando à permuta nacional entre membros do Ministério Público, nos seguintes termos:

REQUERENTES:

1. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, integrante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Titular da Promotoria de Justiça de Afrânio-PE, Promotor de Justiça de entrância inicial; e

2. FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO, integrante do Ministério Público do Estado da Bahia, Titular da 9ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, Promotor de Justiça de entrância final;

Fica facultado aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco apresentar impugnação ao pedido de permuta ou manifestar interesse à vaga, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo a manifestação respectiva ser realizada mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, instruído na forma do art. 8º, §1º, da Resolução CSMP nº 01/2026, garantido o contraditório.

A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará preclusão, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 829/2026

Recife, 14 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 533065/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora KARINE ALMEIDA DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.869-2, lotada na SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 13/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 830/2026

Recife, 14 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 532430/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.400-5, lotada nas Promotorias de Justiça de

Carpina, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 831/2026

Recife, 14 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0221.0009289/2026-40;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.025-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, durante o período de 06/07/2026 a 12/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 832/2026

Recife, 14 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0222.0012546/2026-65;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor WESLEY ALVES DE ANDRADE, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.630-5, das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, símbolo FGMP-5;

II – Designar o servidor JOSÉ ARLAN SEVERINO DE PAULA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.663-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 833/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 748/2026 de 03/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 834/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 752/2026 de 03/07/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA POR-CGMP Nº 004/2026****Recife, 14 de julho de 2026**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1º, inciso II, 96 e 96-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOMPPE), com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes da Solicitação de Informações nº (...), instaurada a partir de representação do(a) (...), que noticia a circulação de áudio contendo declarações desrespeitosas e duras críticas proferidas pelo(a) Dr(a). (...) à sua atuação funcional;

CONSIDERANDO que restou comprovada a atuação do(a) referido(a) Promotor(a) de Justiça na (...), atinente aos autos do Processo nº (...), perante a (...), tendo a autoria e a materialidade das declarações sido atestadas de forma categórica por prova testemunhal;

CONSIDERANDO que as condutas ora atribuídas ao(à) Promotor(a) de Justiça revelam, ao menos em tese, afronta a deveres funcionais previstos na Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), notadamente a obrigação de manter conduta pública e particular ilibada (art. 72, inciso I), de zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de suas funções (art. 72, inciso II), bem como o dever de primar pela cooperação com os colegas e superiores, abstendo-se de críticas à atuação ou à pessoa de qualquer deles (art. 74, inciso II);

CONSIDERANDO, ainda, que a conduta examinada encontra correspondência no Código de Ética do Ministério Público Brasileiro, instituído pela Resolução CNMP nº 261/2023, que impõe o dever de respeito e cortesia no trato com os colegas (art. 23), a atuação pautada pela prudência e motivação racional (art. 25), e a obrigação de manter conduta compatível com o decoro do cargo, a dignidade das funções e a credibilidade da Instituição (art. 34);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) referido(a) Promotor(a) de Justiça em relação aos mencionados fatos, por meio de processo que lhe assegure o contraditório e a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, as atribuições conferidas a esta Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos dos artigos 16, inciso V e 96, caput, da supramencionada lei,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para o fim de apurar eventual responsabilidade do(a) Promotor(a) de Justiça (...), titular da (...) Promotoria de Justiça (...), acerca dos fatos inicialmente descritos, os quais, uma vez comprovados, implicarão a quebra dos deveres funcionais previstos nos artigos 72, incisos I e II, e 74, inciso II, da LOMPPE, e nos preceitos éticos dos artigos 23, 25 e 34 do Código de Ética do Ministério Público;

II – Designar os Procuradores de Justiça Eduardo Luiz Silva Cajueiro e Lucila Varejão Dias Martins para, sob a presidência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desta Corregedora-Geral, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, devendo ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta Portaria; III – Nomear o(a) Promotor(a) de Justiça e Corregedor(a)-Auxiliar, Petrúcio José Luna de Aquino, para, de acordo com o § 1º, do artigo 96, da LOEMP, secretariar a Comissão.

Autue-se, registre-se e publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 120/2026

Recife, 14 de julho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 936
Assunto: Relatório Mensal
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Central de Inquéritos do Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 937
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/07/2026
Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 938
Assunto: Denúncia
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): (...)
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 939
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 940
Assunto: (...)
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): (...)
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 941
Assunto: Sessão Júri
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Thiago Faria Borges da Cunha
Despacho: Ciente, à Corregedoria Auxiliar para análise. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 942
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Rivaldo Guedes de França
Despacho: Ciente, anote-se. À Corregedoria Auxiliar para conhecimento.

Protocolo Interno: 943
Assunto: (...)
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): (...)
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Leandro Leitão Noronha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Matheus Arco Verde Barbosa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Lício Paes Rodrigues Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Isabel Emanoela
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/07/26
Interessado(a): Vinicius Valentim Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2026 1638.000.042/2020

Recife, 14 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE

RECOMENDAÇÃO 004/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL No 1638.000.042/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c art. 50, I, da Lei no 7.347/85, e arts. 25, IV, letras "a" e "b", e 26 da Lei no 8.625/93; art. 5.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal no 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), que estabelece a universalização do acesso e a efetiva prestação dos serviços como princípios fundamentais, sendo dever do titular dos serviços (Município) a formulação da respectiva política pública e a garantia de sua continuidade;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil no 01638.000.042/2020 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado originalmente no ano de 2018 para apurar graves irregularidades no sistema de esgotamento sanitário da cidade de Belém de São Francisco/PE;

CONSIDERANDO que, historicamente, o procedimento ministerial documenta o padecimento da população local com a existência de esgotos a céu aberto e a invasão de dejetos em residências, com destaque para a formação de um verdadeiro "lago de esgoto" atingindo os bairros Belo Horizonte, Novo Horizonte e Centro;

CONSIDERANDO a recente resposta do Município de Belém do São Francisco (Ofício GP no 035/2026), na qual o Poder Executivo informa ter firmado Termo de Compromisso com a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Projeto Plansanear - para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), fixando prazo de conclusão apenas para dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que chegaram a esta Promotoria de Justiça, por meio da Ouvidoria, denúncias gravíssimas e de extrema urgência relatando o escoamento de esgoto hospitalar pelas vias públicas, bem como a acentuada proliferação de focos do mosquito da dengue naquelas localidades;

CONSIDERANDO que a mera adoção de posturas fiscalizatórias ou orientativas pelo Município - conforme alegado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - e a espera passiva pela conclusão do PMSB, sem a execução de medidas mitigadoras práticas e emergenciais, ferem o princípio da continuidade do

serviço público, o princípio da prevenção e a própria dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO, por fim, o imperativo de resguardar a incolumidade física e sanitária da população local, evitando o agravamento do quadro epidemiológico no município;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de Belém do São Francisco/PE, na pessoa do seu Prefeito, Exmo. Sr. Calby de Carvalho Cruz, e do seu Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Elvis Sidney Torres de Sá Guedes, que:

1) APRESENTEM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, um detalhado PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos bairros Belo Horizonte, Novo Horizonte e Centro;

2) GARANTAM que o referido Plano de Contingência contemple, impreterivelmente, medidas físicas, sanitárias e operacionais de curtíssimo prazo capazes de eliminar os pontos de esgoto a céu aberto apontados na denúncia da Ouvidoria (Audivia no 169570);

3) ADOTEM, de imediato, e façam constar no escopo do referido Plano de Contingência, protocolos específicos para a contenção e o tratamento adequado do esgoto hospitalar que supostamente escoam em via pública, com vistas à neutralização imediata dos riscos de contaminação biológica e química;

4) PROMOVAM, em caráter de urgência, em articulação com a Secretaria de Saúde do Município, ações contínuas de vigilância epidemiológica e controle de vetores nas áreas afetadas, visando eliminar os focos de proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o envio de resposta por escrito informando o acatamento desta recomendação.

Ressalte-se que, o descumprimento imotivado importará na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização pessoal dos gestores por ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista a contínua exposição da população a riscos sanitários severos.

Registre-se e publique-se, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público.

Encaminhe-se esta Recomendação para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 14 de julho de 2026.

LEANDRO LEITÃO NORONHA

Promotor de Justiça Titular de Belém do São Francisco/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01545.000.014/2025 Recife, 13 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01545.000.014/2025 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios e direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme dispõe o artigo 37, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 01545.000.014/2025, instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas à utilização de elementos potencialmente associados à promoção político-partidária durante os Jogos Escolares Municipais de Cabrobó/PE;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram juntados aos autos registros fotográficos, vídeos e demais documentos que demonstram a utilização, pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação, de camisas contendo o número "70", durante evento público promovido pela Administração Municipal, bem como a divulgação dessas imagens em perfis institucionais e pessoais nas redes sociais;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria Municipal de Educação tenha informado que as referidas camisas foram confeccionadas mediante aquisição particular e sem utilização de recursos públicos, sua utilização ocorreu no contexto de evento oficial promovido pelo Poder Público, circunstância que recomenda especial observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa deve pautar-se pela absoluta neutralidade político-partidária, evitando-se qualquer conduta capaz de gerar dúvida objetiva quanto à utilização da estrutura administrativa para promoção pessoal de agentes públicos;

CONSIDERANDO que compete aos gestores públicos adotar providências destinadas a prevenir situações que possam comprometer a confiança da sociedade na imparcialidade da Administração Pública, preservando a finalidade exclusivamente pública dos eventos institucionais;

CONSIDERANDO que a recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos e à adequação da atuação administrativa aos ditames constitucionais, evitando, sempre que possível, a judicialização dos conflitos;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 prevê hipóteses de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, exigindo, para sua configuração, a presença de conduta dolosa e o preenchimento dos requisitos legais previstos na referida norma;

CONSIDERANDO que o artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/1992 prevê as sanções eventualmente aplicáveis aos atos de improbidade administrativa que atentem contra os princípios da Administração Pública, observados os requisitos legais;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas pela Administração Municipal constitui importante mecanismo de fortalecimento da cultura da integridade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, reduzindo riscos de ocorrência de práticas incompatíveis com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e demais normas aplicáveis,

RESOLVE

EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ao MUNICÍPIO DE CABROBÓ, na pessoa de seu Prefeito, estendendo-se seus efeitos a todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, para que adotem, no âmbito de suas atribuições, as seguintes providências:

I – DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE

a) abstenham-se de utilizar, em eventos públicos promovidos pelo Município, vestimentas, símbolos, números, cores, slogans ou quaisquer elementos que possam ser objetivamente associados à promoção pessoal ou político-partidária de agentes públicos;

b) adotem medidas para assegurar que toda identidade visual utilizada em eventos institucionais observe exclusivamente finalidade educativa, informativa, esportiva, cultural ou administrativa, desvinculada de qualquer conotação eleitoral ou de promoção pessoal.

II – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

a) orientem todos os agentes públicos envolvidos na organização de eventos oficiais acerca da vedação constitucional à promoção pessoal prevista no artigo 37, §1º, da Constituição Federal;

b) assegurem que as publicações realizadas nos perfis institucionais do Município e da Secretaria Municipal de Educação observem rigorosamente os princípios da impessoalidade, moralidade e finalidade pública;

c) promovam revisão dos protocolos internos relativos à divulgação institucional de eventos públicos, estabelecendo critérios objetivos para utilização de imagens, símbolos e materiais gráficos.

III – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVENTIVAS

a) Elaborem orientação administrativa destinada a todas as Secretarias Municipais acerca da observância dos princípios constitucionais que regem a publicidade institucional;

b) Promovam capacitação dos servidores e agentes públicos responsáveis pela organização de eventos oficiais quanto às limitações constitucionais relativas à publicidade institucional e à vedação de promoção pessoal;

c) Adotem mecanismos internos de controle destinados à prévia análise da identidade visual de materiais institucionais confeccionados para eventos públicos;

d) Orientem expressamente todos os agentes públicos municipais para que se abstenham de utilizar, durante eventos oficiais, vestimentas, acessórios, bonés, camisetas, faixas ou quaisquer outros elementos que possam ser interpretados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como promoção pessoal, eleitoral ou político-partidária.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS GERAIS A TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

a) Determinem que todas as Secretarias Municipais observem rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na organização de eventos oficiais, campanhas institucionais, solenidades, inaugurações e demais atos administrativos;

b) Instituem orientação administrativa de caráter geral, dirigida a todos os Secretários Municipais, dirigentes, ocupantes de cargos comissionados e demais agentes públicos, acerca da vedação constitucional à promoção pessoal de autoridades em atos, programas, obras, serviços, campanhas e eventos públicos;

c) Determinem que toda identidade visual, material gráfico, vestuário, brindes, faixas, banners, peças publicitárias e demais elementos utilizados em eventos institucionais sejam previamente analisados pelos setores competentes, de forma a evitar a utilização de símbolos, cores, números, expressões ou outros elementos que possam caracterizar promoção pessoal ou associação político-partidária;

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente Recomendação, para que os destinatários encaminhem resposta formal a esta Promotoria de Justiça, informando as providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Deverão os destinatários encaminhar relatório circunstanciado contendo as medidas implementadas, os atos administrativos eventualmente editados, as orientações expedidas às Secretarias Municipais e a documentação comprobatória correspondente.

Recomenda-se, ainda, que seja promovida ampla divulgação da presente Recomendação no âmbito da Administração Pública Municipal, dando-se ciência de seu inteiro teor a todos os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e entidades, servidores responsáveis pela organização de eventos oficiais e agentes públicos envolvidos com a comunicação institucional, de modo a assegurar sua efetiva observância.

Por fim, adverte-se que o descumprimento injustificado da presente Recomendação, bem como a reiteração de condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública, poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive a instauração de novos procedimentos investigatórios e, caso presentes os pressupostos legais, o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes, dentre elas eventual ação por ato de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 8.429/1992.

Comunique-se o Prefeito do Município de Cabrobó/PE.

Comunique-se a todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, para ciência e cumprimento.

Comunique-se o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público para ciência.

Cabrobó, 13 de julho de 2026.

João Marcos Conserva Feitoza,
1º Promotor de Justiça de Cabrobó.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE- Recife, 10 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 005/2026

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Triunfo, Rennan Fernandes De Souza, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, os representantes da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, devidamente representado pelo Dr. Antônio Darlânio Menezes de Souza – OAB/PE 30.693 e demais organizadores do evento das festividades juninas de 2026, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade da 68ª Festa dos Estudantes no Município de Triunfo, cujo período é de 18 a 25 de Julho de 2026, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2836 publicada 23 de Abril de 2026 pela SDS, que define o período de realização da Operação da 68 Festa dos Estudantes de triunfo - Pe, estabelece as diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social e disciplina o procedimento para solicitação de reforço na segurança pública e solicitação de vistorias técnicas, a serem requeridas pelos organizadores de eventos vinculados a 68 Festa dos Estudantes de 2026.

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em edições anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a segurança, a organização, o controle sonoro e a regularidade sanitária da 68 Festa, a realizar - se no Município

de Triunfo/PE, nos dias 18 a 25 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA DE TRIUNFO:

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos a regularização e obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar para que os eventos sejam encerrados, impreterivelmente, até às 00h00 (meia noite) nos dias 18 a 25 de julho de 2026, às 02h00 (duas horas da manhã) com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – Caso seja necessária qualquer alteração nos horários previstos, a Prefeitura deverá obter autorização prévia do Comando Geral da Polícia Militar, mediante envio de ofício formal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para tramitação hierárquica;

V – Realizar a montagem do palco e da estrutura do evento até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

VI – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Triunfo - PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular;

VII- Após a finalização do evento, fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta;

VIII - Com o objetivo de garantir a ordem pública e viabilizar a estratégia de dispersão do público pela Polícia Militar após o encerramento dos shows, fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, lanchonetes e similares), situados tanto no local do evento quanto em seu entorno e nos demais pontos de concentração do município, deverão encerrar suas atividades e o atendimento ao público, impreterivelmente, até às 02h30 (DUAS E MEIA);

X - Garantir a presença de Segurança Cívica, devidamente treinados e equipados, para atuar em postos estratégicos durante todo o período das festividades. A referida equipe deverá prestar suporte direto às ações de segurança, atuando de forma coordenada com a Polícia Militar;

IX - Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

XII - Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XIII – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XIV - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XV - Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento na Unidade Mista , com a equipe plantonista completa;

XVI - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades no horário de 2h30 (duas e meia da manhã), sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XIII - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc, inclusive realizando, antes das festividades, trabalho de conscientização através de visita aos estabelecimentos do entorno dos eventos e do centro do município, no sentido de alertar para proibição de venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes;

XIX - A Prefeitura Municipal de Triunfo deverá disponibilizar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público presente, garantindo condições adequadas de higiene e acessibilidade, devendo, os banheiros, serem separados por gênero, devidamente identificados e posicionados em locais estratégicos, de fácil acesso e bem iluminados, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários, comprometendo-se ainda a manter equipe de limpeza disponível durante todo o evento;

XX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XXI – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XXII - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e

outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Realizar vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, visando a obtenção do Atestado de Regularidade do CBMPE, nos moldes da Portaria emitida pela SDS/PE nº 7088/2025, publicada no Boletim Geral da SDS nº 218-8-11;

II – A Prefeitura deverá entrar em contato prévio com o CAT do Corpo de Bombeiros, para garantir que todas as exigências de segurança sejam atendidas antes da realização do evento, evitando entraves de última hora.

III – Para toda estrutura coberta, palcos de grande porte ou áreas delimitadas, é obrigatória a apresentação do Projeto de Incêndio específico para garantir a segurança da estrutura;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à Delegacia de Polícia local, buscando, sempre que possível, resolver as ocorrências no próprio município, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e assegurar maior celeridade no atendimento;

II – Manutenção do plantão da Delegacia de Polícia, em regime previamente comunicado a Polícia Militar, de 24h;

III - Atuar de forma integrada com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, facilitando a troca de informações e a adoção de medidas conjuntas para a segurança do evento;

IV – Encaminhar imediatamente ao Ministério Público os boletins de ocorrência relacionados a crianças e adolescentes, possibilitando a adoção das providências legais cabíveis;

V – Seguir o fluxo previsto para o funcionamento do Conselho Tutelar, reforçando que, quando uma criança ou adolescente for acompanhada dos pais ou responsáveis, a Polícia Civil dará continuidade aos procedimentos legais sem necessidade de acionamento do Conselho Tutelar, mas, caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, a Polícia Civil acionará imediatamente o Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil e exploração sexual;

II – Orientar, através da celebração de “Termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Compromisso" anexo a este TAC, os comerciantes, antes dos eventos, sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

III – Ao Conselho Tutelar, atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento..

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Triunfo - PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo. Fica ainda estabelecido que a Prefeitura comunicará imediatamente ao Ministério Público, eventuais ocorrências relevantes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente e o CAOP Cidadania.

DISPOSIÇÃO FINAL - E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Triunfo -PE, 10 de Julho de 2026.

RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Promotor de Justiça

Dr. Antônio Darlânio Menezes de Souza
Representação Jurídica do Município

André Vasconcelos
Secretário de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Eventos

Bosco Lourimar Bezerra de Lima
Ten Cel PM
Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar

Edvanilson Rodrigues da Fonseca Lima
Representante da Guarda Municipal de Triunfo

Aliny Kelle Vieria Da Silva
Representante do Conselho Tutelar/Triunfo-PE

Adeniyi Erinadé Maciel
Representante do Corpo de Bombeiros

Marcos Virginio Souto
Delegado de Polícia civil

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2026 -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE
Recife, 10 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 006/2026

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, Rennan Fernandes De Souza, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, os representantes da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TRIUNFO, devidamente representado pelo Dr. Antônio Darlânio Menezes de Souza – OAB/PE 30.693 e demais organizadores do evento das festividades juninas de 2026, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade da NOSSA SENHORA SANTANA, no DISTRITO DE JERICÓ, no Município de Triunfo, cujo período é de 24 e 25 de Julho de 2026, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nônio da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2836 publicada 23 de Abril de 2026 pela SDS, que define o período de realização da Operação Da festa de nossa Senhora Santana 2026, estabelece as diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social e disciplina o procedimento para solicitação de reforço na segurança pública e solicitação de vistorias técnicas, a serem requeridas pelos organizadores de eventos vinculados a festa de nossa senhora em 2026.

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em edições

anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a segurança, a organização, o controle sonoro e a regularidade sanitária da festa de Jericó de NOSSA SENHORA SANTANA, no Distrito de Jericó, no Município de Triunfo, cujo período é de 24 e 25 de Julho de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA DE TRIUNFO:

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos a regularização e obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar para que os eventos sejam encerrados, impreterivelmente, até às 02h00 (duas horas) em todos os dias, com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro;

IV – Caso seja necessária qualquer alteração nos horários previstos, a Prefeitura deverá obter autorização prévia do Comando Geral da Polícia Militar, mediante envio de ofício formal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para tramitação hierárquica;

V – Realizar a montagem do palco e da estrutura do evento até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

VI – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Triunfo - PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular;

VII- Após a finalização do evento, fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta;

VIII - Com o objetivo de garantir a ordem pública e viabilizar a estratégia de dispersão do público pela Polícia Militar após o encerramento dos shows, fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, lanchonetes e similares), situados tanto no local do evento quanto em seu entorno e nos demais pontos de concentração do município, deverão encerrar suas atividades e o atendimento ao público, impreterivelmente, até às 02h30 (DUAS HORAS E MEIA), SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO;

X - Garantir a presença de Segurança Civil, devidamente treinados e equipados, para atuar em postos estratégicos durante todo o período das festividades. A referida equipe deverá prestar suporte direto às ações de segurança, atuando de forma coordenada com a Polícia Militar;

IX - Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

XII - Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, cooler, bolsas térmicas e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XIII – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XIV - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XV - Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento na Unidade Mista, com a equipe plantonista completa;

XVI - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades no horário de 3h00 (duas e meia da manhã), sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XIII - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc, inclusive realizando, antes das festividades, trabalho de conscientização através de visita aos estabelecimentos do entorno dos eventos e do centro do município, no sentido de alertar para proibição de venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes;

XIX - A Prefeitura Municipal de Triunfo deverá disponibilizar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público presente, garantindo condições adequadas de higiene e acessibilidade, devendo, os banheiros, serem separados por gênero, devidamente identificados e posicionados em locais estratégicos, de fácil acesso e bem iluminados, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários, comprometendo-se ainda a manter equipe de limpeza disponível durante todo o evento;

XX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XXI – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XXII - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização dos uso dos objetos proibidos no inciso XII, cláusula Segunda deste instrumento;

III - Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à Delegacia de Polícia local, buscando, sempre que possível, resolver as ocorrências no próprio município, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e assegurar maior celeridade no atendimento;

II – Manutenção do plantão da Delegacia de Polícia, em regime previamente comunicado a Polícia Militar, de 24h;

III - Atuar de forma integrada com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, facilitando a troca de informações e a adoção de medidas conjuntas para a segurança do evento;

IV – Encaminhar imediatamente ao Ministério Público os boletins de ocorrência relacionados a crianças e adolescentes, possibilitando a adoção das providências legais cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – Seguir o fluxo previsto para o funcionamento do Conselho Tutelar, reforçando que, quando uma criança ou adolescente for acompanhada dos pais ou responsáveis, a Polícia Civil dará continuidade aos procedimentos legais sem necessidade de acionamento do Conselho Tutelar, mas, caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, a Polícia Civil acionará imediatamente o Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil e exploração sexual;

II – Orientar, através da celebração de “Termo de Compromisso” anexo a este TAC, os comerciantes, antes dos eventos, sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

III – Ao Conselho Tutelar, atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento..

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Triunfo - PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Fica ainda estabelecido que a Prefeitura comunicará imediatamente ao Ministério Público, eventuais ocorrências relevantes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente e o CAOP Cidadania.

DISPOSIÇÃO FINAL - E, por estarem as partes justas e

acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Triunfo -PE, 10 de Julho de 2026.

RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Promotor de Justiça

Dr. Antônio Darlânio Menezes de Souza
Representação Jurídica do Município

José Saulo da Silva Barros
Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão

Paulo Cesar Cardoso da Silva
Gerente de Eventos da Secretaria de Turismo

Bosco Lourimar Bezerra de Lima
Ten Cel PM
Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar

Edvanilson Rodrigues da Fonseca Lima
Representante da Guarda Municipal de Triunfo

Aliny Kelle Viera Da Silva
Representante do Conselho Tutelar/Triunfo-PE

Adeniyi Erinadé Maciel
Representante do Corpo de Bombeiros

Silvino Teles da Silva Júnior
Representante da ACMT

Marcos Virginio Souto
Delegado de Policia civil

PORTARIA Nº 01533.000.002/2026
Recife, 13 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA
Procedimento nº 01533.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 01533.000.002/2026

Objeto: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142, de 19/07 /2026, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Agrestina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal [538]; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE); e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º da Resolução RES CSMP nº 003/ 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, da Constituição caput Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88), bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei FedPolítica Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981), servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência; conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da

competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação per ante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, §1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando-se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886 21.2020.8.09. 0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007 08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipas formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental Lei nº 15.190/2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017 e do artigo 8º da Resolução RES CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar, diagnosticar e acompanhar a regularidade da estrutura normativa, administrativa e técnica do Município para o regular exercício das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, garantindo a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, determinando as seguintes providências imediatas:

1. REGISTRE- SE e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2. EXPEÇA- SE ofício dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração e requisitando que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício a seguir transcrito:

TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº ____/2026

Ao Senhor

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Agrestina - PE

Assunto: Requisição de Informações e Documentos Procedimento

Senhor Secretário,

No âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de auditar e diagnosticar a estrutura técnica, normativa e administrativa da pasta ambiental deste Município para o exercício do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, requisito de Vossa Senhoria que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, preste as informações detalhadas e encaminhe cópia legível de toda a documentação comprobatória abaixo especificada, dividida pelos seguintes tópicos estruturantes:

TÓPICO I: DO ARRANJO LEGAL E PROCEDIMENTAL DO MUNICÍPIO

• A. Legislação de Regência : Encaminhar cópia integral e atualizada da Lei Municipal instituidora da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Ambiental Municipal ou equivalente) e do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), e de seus respectivos decretos regulamentadores em vigor, com indicação de suas respectivas datas de publicação e vigência;

• B. Encaminhar cópias Regulamentação Procedimental : dos Decretos e demais normas infralegais regulamentadoras que disciplinam os ritos administrativos, prazos de análise e tipos de estudos ambientais exigidos para as diferentes modalidades de licenciamento municipal (procedimento trifásico ordinário, licenciamento simplificado, etc.);

• C. Regulamentação Fiscalizatória : Enviar cópia das normas que regulamentam o processo administrativo de fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais no âmbito do Município.

• D. Habilitação perante o CONSEMA PE : Comprovar a habilitação e o protocolo da documentação de capacidade técnica do Município perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE), com cópia do ofício de comunicação e eventuais certidões de regularidade emitidas pelo órgão estadual, indicando de forma expressa quais as tipologias de atividades e níveis de complexidade ambiental assumidos pelo órgão ambiental municipal (Resolução CONSEMA PE nº 01 /2018, artigo 4º, caput e §1º).

TÓPICO II: DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL

• A. Unidade Administrativa : Apresentar organograma atualizado e comprovar a existência de órgão ambiental municipal próprio (Secretaria exclusiva, Diretoria ou Fundação Municipal de Meio Ambiente), indicando a lei de sua criação, sede física de funcionamento, com registro fotográfico e detalhamento de todos os itens que compõem a infraestrutura física e de mobilidade de suporte (computadores, internet, aparelhos de GPS, e equipamentos de proteção individual e quantidade de veículos oficiais exclusivos para vistorias de campo);

• B. Sistema de Informação Ambiental: Indicar a URL/Sistema de Informação Ambiental endereço eletrônico público do sítio eletrônico oficial do Município no qual se encontram disponibilizados para livre consulta pública, de forma ativa e atualizada, todos os pedidos de licenciamento recebidos, aprovações, rejeições, renovações, recursos administrativos e decisões fundamentadas, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.), conforme imposto pelo artigo 37 da Lei nº 15.190/2025, de modo a viabilizar o controle social.

• C. Sistema Eletrônico de Tramitação dos Procedimentos: Indicar qual o sistema ou plataforma eletrônica utilizada pelo órgão municipal para garantir que todos os processos administrativos de licenciamento ambiental e atos autorizativos correlatos tramitem integralmente em meio eletrônico em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todas as suas fases , conforme exigido pelo artigo 36 da Lei nº 15.190/2025.

TÓPICO III: DO QUADRO TÉCNICO E DE PESSOAL (EFETIVIDADE E VÍNCULO)

• A. Relação de Analistas e Fiscais : Apresentar relação nominal e qualificação profissional de todos os técnicos e engenheiros responsáveis pela análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de termos de referência, confecção de pareceres técnicos embaixadores de licenças e realização de vistorias in loco

• B. Servidores da Fiscalização : Apresentar a relação nominal de todos os agentes públicos que desempenham as funções de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental no Município;

• C. Comprovação do Vínculo Funcional : Fornecer cópia das portarias de nomeação ou contratos de trabalho de todos os profissionais das equipes técnicas de licenciamento e de fiscalização acima arrolados, com a discriminação detalhada de seu vínculo funcional (se cargo de provimento efetivo por concurso público, cargo em comissão, contratado temporário ou servidor cedido de outros órgãos);

• D. Histórico de Concurso Público : Encaminhar cópia do Edital, homologação do resultado final e lei de criação dos cargos de provimento efetivo do último concurso público realizado pelo Município para preenchimento de vagas na área ambiental (analistas, engenheiros, biólogos e fiscais ambientais). Caso inexistir cargo efetivo para tais funções, justificar e indicar as medidas adotadas para a sua realização;

• E. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Comprovar o registro ativo de todos os profissionais analistas nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe (CREA, CRBio, CRQ, etc.), encaminhando a cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função;

• F. Terceirização e Consultoria Privada : Informar se o Município adota a contratação de empresas privadas de consultoria terceirizadas ou profissionais autônomos credenciados para a elaboração de pareceres técnicos de licenciamento. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos contratos administrativos vigentes, acompanhados de justificativa jurídica fundamentadora, ante os preceitos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

• G. Consórcio: Caso o Município utilize Consórcios Públicos Intermunicipais para fins de licenciamento ambiental (art. 4º, I, da LC nº 140/11), apresentar cópia da lei municipal de ratificação do protocolo de intenções e do convênio do consórcio, bem como a relação nominal dos servidores concursados integrantes do consórcio que elaboram os pareceres técnicos do Município, comprovando que os atos finalísticos de poder de polícia e fiscalização continuam sob responsabilidade exclusiva de seus servidores efetivos do próprio ente municipal.

TÓPICO IV: DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)

• A. Base Legal de Criação : Enviar cópia da lei municipal de instituição do CMMA, comprovando suas atribuições consultiva, deliberativa, normativa e recursal de última instância de penalidades administrativas, acompanhada do Regimento Interno homologado;

• B. Decreto de Composição : Apresentar cópia do ato de nomeação em vigor dos membros do conselho, demonstrando a estrita observância da paridade na representação (Poder Público e Sociedade Civil organizada);

• C. Regularidade das Atividades : Encaminhar cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CMMA nos últimos 12 (doze) meses, bem como cópias de resoluções expedidas pelo órgão colegiado no mesmo período, a fim de comprovar o efetivo e contínuo funcionamento e a publicidade de seus atos;

• D. Controle Social no Licenciamento : Informar de que forma o CMMA participa das tomadas de decisões dos processos de licenciamento de impacto local de modo a viabilizar o cumprimento do controle social na gestão ambiental (Resolução CONSEMA PE nº 01/2018, artigo 1º, inciso V).

TÓPICO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

• A. Criação e Dados Bancários : Enviar lei instituidora do FMMA e com provante de abertura e manutenção de conta corrente bancária específica de movimentação financeira dos recursos do Fundo;

• B. Relatório de Movimentação : Apresentar extratos consolidados de receitas e despesas do FMMA dos exercícios de 2024 e 2025, discriminando os valores arrecadados por meio de taxas de licenciamento e a aplicação dos valores provenientes de sanções e multas administrativas aplicadas pelo órgão fiscalizador;

• C. Controle do CMMA : Comprovar que o plano de aplicação dos recursos do FMMA passa pela prévia aprovação e deliberação do colegiado do CMMA, encaminhando cópias de atas ou resoluções pertinentes.

TÓPICO V: DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL

• A. Informar se o órgão ambiental municipal emite Autorizações para Supressão de Vegetação (ASVs) e indicar a legislação municipal ou estadual que serve de amparo legal para essa atividade;

• B. Apresentar planilha consolidada de todas as ASVs emitidas pelo Município entre janeiro e julho de 2026, informando a localização, a área autorizada (em hectares), o tipo de vegetação suprimida e se a intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente (APP) ou bioma Mata Atlântica;

• C. Encaminhar cópia integral digitalizada de 3 (três) processos administrativos de ASV concluídos recentemente contendo obrigatoriamente: o requerimento do interessado, o estudo técnico de inventário florestal apresentado, o relatório de vistoria técnica in loco elaborado por servidor público efetivo do órgão, o parecer técnico conclusivo e as correspondentes condicionantes mitigadoras ou compensatórias fixadas.

TÓPICO VII: DOS ATOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM CURSO

• A. Relatório de Atos Autorizativos : Encaminhar relatório de todas as licenças ambientais emitidas pelo Município de no período de jan./2026 até a presente data, discriminando de forma individualizada: (i) razão social ou nome do empreendedor; (ii) localização do empreendimento; (iii) tipologia da atividade, porte e potencial poluidor; (iv) modalidade do ato (LP, LI, LO, Autorizações, Licença Simplificada, etc.); e (v) nome do profissional do quadro técnico que elaborou e assinou o parecer técnico embaixador da decisão;

• B. Amostragem de Processos : Remeter cópia digital integral de 3 (três) processos administrativos de licenciamento ambiental concluídos recentemente por esse órgão municipal, englobando requerimento, estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, termo de referência municipal, laudo de vistoria técnica de campo, parecer técnico multidisciplinar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parecer jurídico e o ato final de concessão da licença com suas respectivas condicionantes e prazos de validade;

• C. Práticas de Fiscalização : Encaminhar cópias de 3 (três) autos de infração ambiental lavrados recentemente pela fiscalização do Município, acompanhados de seus respectivos relatórios de vistoria de campo com registros fotográficos e relatórios de acompanhamento de termos de embargo ou interdição, se for o caso.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração, ressaltando que as respostas deverão ser encaminhadas de forma digitalizada à sede desta DEMAIS ENCAMINHAMENTOS DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO:

3. COMUNIQUE SE a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

4. ENCAMINHE SE cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

5. ENVIE-SE cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE Licenciamento Ambiental.

Cumpra-se.

Agrestina, 13 de julho de 2026.

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01563.000.024/2026

Recife, 13 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
Procedimento nº 01563.000.024/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01563.000.024/2026

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Gameleira/PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar condução coercitiva, informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, assim como promover inspeções e diligências investigatórias, nos moldes do art. 26, I, da Lei n. 8.625 /93;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, à luz do art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando o contido na Notícia de Fato n. 01563.000.024/2026, que relata o atendimento à senhora G.H.F.D.S., vítima de tentativa de feminicídio, a qual solicitou apoio psicológico perante esta Promotoria de Justiça;

Considerando o requerimento do CREAS de prorrogação de prazo para articular a rede de proteção, especialmente a Coordenadoria da Mulher, visando garantir a segurança da equipe multidisciplinar e da própria assistida para a continuidade e eficiência do atendimento;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, para acompanhar e assegurar o efetivo atendimento psicossocial e a regular inclusão na rede municipal de proteção de Gameleira/PE em favor da senhora G.H.F.D.S.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o envio ao setor próprio; além disso, REMETA-SE também ao Centro de Apoio Operacional Cidadania (CAO Cidadania), para fins de conhecimento e registro;

ii) REGISTRE-SE e AUTUE-SE o presente Procedimento Administrativo no SIM, procedendo-se às devidas anotações e vinculações com a Notícia de Fato originária;

iii) OFICIE-SE ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Gameleira/PE, comunicando o deferimento do pedido de prorrogação de prazo (Relatório 37/2026) para que o órgão conclua a articulação com a Coordenadoria da Mulher e realize o estudo psicossocial em condições que garantam a segurança da equipe e da assistida, devendo remeter o relatório final a esta Promotoria no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Gameleira, 13 de julho de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01638.000.308/2026

Recife, 13 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: SIM no 01638.000.308/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Representação formulada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE) através do Ofício no 524/2026/COREN-PE;

CONSIDERANDO o recebimento do Despacho no 97/2026 - CAOPSAUDE, subscrito pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, que determinou a remessa do referido expediente a esta Promotoria de Justiça em razão da atribuição territorial;

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo de Fiscalização no 3/2026 apontou inconformidades técnico-normativas graves no serviço de enfermagem da Atenção Básica do município de Itacuruba, destacando-se: inexistência ou inadequação de planejamento e programação da atividade de Enfermagem na unidade fiscalizada, contrariando o art. 3º da Lei no 7.498/1986; inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho de classe, violando a Resolução COFEN no 727/2023; ausência de um Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) formalmente designado para o planejamento, organização e avaliação dos serviços;

CONSIDERANDO os severos riscos e impactos à assistência da população detalhados pela fiscalização, quais sejam: inexistência de Protocolos e Rotinas Técnicas (POPs) validados para a execução de curativos, vacinação e administração de medicamentos; fragilidade na gestão de insumos e imunobiológicos, com risco de perda por falhas no monitoramento da cadeia de frio; ausência de implementação do processo de enfermagem, prejudicando o rigor científico no acompanhamento de pré-natal, hipertensos e diabéticos; risco acrescido à segurança do paciente decorrente da falta de uma liderança técnica e supervisão direta qualificada;

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Acompanhar e fiscalizar a regularização dos serviços e da gestão técnica de enfermagem junto à rede de Atenção Básica de Saúde do Município de Itacuruba/PE";
2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE e à Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE, REQUISITANDO, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que prestem esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas e apresentem um cronograma ou plano de correção das inconformidades;
3. Cientifique-se o COREN-PE acerca da instauração deste procedimento administrativo;
4. Encaminhe-se cópia desta Portaria por meio eletrônico para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP No 03/2019 e da Resolução no 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 13 de julho de 2026.

LEANDRO LEITÃO NORONHA
Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

PORTARIA Nº 01655.000.050/2025

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
Procedimento nº 01655.000.050/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01655.000.050/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação Audível nº 3796517, encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, que narra a ocorrência de irregularidades envolvendo bem-estar animal, sanidade agropecuária e segurança viária no município de Cumaru/PE. Segundo o relato, a "Feira de Camarada", localizada às margens da Rodovia Estadual PE-95, vem funcionando de maneira contínua com a exposição e comercialização de animais sem a obrigatória Guia de Trânsito Animal (GTA). Consta nos autos que os animais são submetidos a condições de maus-tratos, tais como exposição prolongada ao sol, ausência de água e alimentação, além de aglomeração excessiva. O histórico aponta ainda que a feira coloca em risco a segurança pública e viária por ocorrer sem isolamento ou sinalização adequada junto à rodovia.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação Audível nº 3796517, encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, que narra a ocorrência de irregularidades envolvendo bem-estar animal, sanidade agropecuária e segurança viária no município de Cumaru/PE. Segundo o relato, a "Feira de Camarada", localizada às margens da Rodovia Estadual PE-95, vem funcionando de maneira contínua com a exposição e comercialização de animais sem a obrigatória Guia de Trânsito Animal (GTA). Consta nos autos que os animais são submetidos a condições de maus-tratos, tais como exposição prolongada ao sol, ausência de água e alimentação, além de aglomeração excessiva. O histórico aponta ainda que a feira coloca em risco a segurança pública e viária por ocorrer sem isolamento ou sinalização adequada junto à rodovia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício na Promotoria de Justiça de Cumaru, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º da Lei no 7.347/1985, e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP no 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução CNMP no. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO o Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação Audívia nº 3796517, encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, que narra a ocorrência de irregularidades envolvendo bem-estar animal, sanidade agropecuária e segurança viária no município de Cumaru/PE.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a verificar irregularidade e suposto maus tratos de animais na Feira livre conhecida por "Feira CAMARADA".

Para tanto, determino:

1. Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado para fins de registro;

2. Reiterar ofícios expedidos.

Cumpra-se.

Cumaru, 19 de junho de 2026.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.171/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 29/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan (HDM), noticiando situação de vulnerabilidade envolvendo a criança M.C.M.S., nascida em 04/04/2016;

CONSIDERANDO o teor do relatório elaborado pelo CREAS, no qual se informa a impossibilidade de realização do acompanhamento psicossocial da infante em razão do reiterado descumprimento, pela genitora, dos atendimentos previamente agendados;

CONSIDERANDO que a conduta omissiva dos responsáveis legais, ao inviabilizar o adequado acompanhamento da infante pela rede assistencial, pode ensejar a aplicação das medidas de proteção, nos termos do art. 98, inciso II, do ECA;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 31/03/2026, teve seu prazo regulamentar encerrado em 15/06/2026, persistindo a necessidade de continuidade das diligências e da atuação articulada da rede de proteção;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, DETERMINO a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize as diligências que entender pertinentes para verificar as atuais condições de saúde e proteção da criança, aplicando, se for o caso, as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições legais, devendo encaminhar a esta Promotoria, no mesmo prazo, relatório circunstanciado acerca das providências adotadas.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 09 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.171/2026

Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.171/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.171/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

PORTARIA Nº 01867.000.184/2026

Recife, 13 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.184/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.184/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.184/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 033/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan (HDM), por meio do qual foi comunicada suposta situação de risco envolvendo a adolescente G.M.F.R., nascida em 22/04/2011;

CONSIDERANDO que a adequada apuração dos fatos demanda o aprofundamento da avaliação da dinâmica sociofamiliar e das condições de eventual vulnerabilidade em que se encontra inserida a adolescente;

CONSIDERANDO que permanecem pendentes a realização das diligências requisitadas ao Conselho Tutelar de Petrolina e a apresentação do respectivo relatório circunstanciado acerca do caso;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 31/03/2026, teve seu prazo de tramitação encerrado em 23/06/2026, sem que fossem concluídas as diligências imprescindíveis à adequada apuração dos fatos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 13 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.191/2026, instaurada a partir de Formulário de Notificação Compulsória Individual n.º 01/2026, noticiando situação de risco e vulnerabilidade envolvendo a adolescente A.V.D.C.S., nascida em 20/03/2014;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade dos fatos e da necessidade de aferir a eventual adoção de medidas protetivas ou de fortalecimento dos vínculos familiares, foram requisitadas ao Conselho Tutelar de Petrolina a realização de diligências e a apresentação de relatório circunstanciado, providências que permanecem pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 01/04/2026, teve seu prazo de tramitação esgotado em 24/06/2026, sem que fosse possível concluir a apuração dos fatos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 13 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.191/2026

Recife, 13 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.191/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.191/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da

PORTARIA Nº 01867.000.192/2026

Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.192/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.192/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.192/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 60/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina, noticiando suposta situação de vulnerabilidade envolvendo a adolescente L.C.S.L., nascida em 25/09 /2012;

CONSIDERANDO que, embora o CREAS tenha informado o acompanhamento socioassistencial do núcleo familiar no qual a adolescente está inserida, bem como que ela se encontra em tratamento de saúde mental junto ao CAPS IJ, ainda permanece pendente a resposta da 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina acerca da instauração de procedimento policial para apuração dos fatos narrados nos autos;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 31/03 /2026, teve seu prazo de tramitação esgotado em 24/06/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo para cumprimento das diligências requisitadas à 3ª DEAM de Petrolina.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 09 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.198/2026, instaurada a partir de atendimento presencial realizado neste Órgão Ministerial, na qual foram relatados indícios de vulnerabilidade e negligência familiar em relação aos infantes B.G.A.D.S. e E. G.A.D.S.;

CONSIDERANDO que os elementos constantes dos autos apontam, também, o alegado uso abusivo de álcool e de substâncias entorpecentes pela genitora no ambiente doméstico;

CONSIDERANDO que foi requisitada ao Conselho Tutelar a realização de visita domiciliar, com a apresentação de relatório circunstanciado acerca das condições de segurança, cuidado e proteção das crianças, sem que tenha havido resposta até o momento;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 22/04/2026, teve seu prazo de tramitação esgotado em 25/06/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 07 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.198/2026

Recife, 7 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.198/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.198/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de

PORTARIA Nº 01867.000.222/2026

Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.222/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.222/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.222/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 37/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan, noticiando suposta situação de risco e vulnerabilidade envolvendo a adolescente V.G.L.D.S., nascida em 07 /01/2012;

CONSIDERANDO que o relatório psicológico acostado aos autos evidencia quadro clínico de elevada gravidade, associado a histórico de bullying no ambiente escolar e episódios de intensa desregulação emocional;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina informou que a adolescente foi acolhida pelo CAPS IJ, encontrando-se com atendimento agendado para julho de 2026;

CONSIDERANDO que ainda subsistem dúvidas quanto às condições do contexto familiar e escolar em que a adolescente está inserida;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 08/04/2026, teve seu prazo final encerrado em 30/06/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, DETERMINO:

1. A expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize as diligências pertinentes, a fim de apurar as atuais condições de saúde e proteção da adolescente, informando se ela vem recebendo o acompanhamento adequado pela rede pública de saúde e se seus responsáveis têm colaborado com a continuidade do tratamento e observado as orientações dos serviços que a assistem, de tudo remetendo relatório circunstanciado do caso;

2. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação (SEDUCE) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe relatório pedagógico atualizado da adolescente, acompanhado de seu histórico de frequência escolar, informando acerca de eventuais registros de bullying ou outras formas de violência, bem como das medidas pedagógicas, preventivas e de acolhimento adotadas pela unidade de ensino para o enfrentamento da intimidação sistemática no ambiente escolar.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES

CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 09 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.000.160/2026

Recife, 7 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.160/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.000.160/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01877.000.160/2026, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria Geral do MPPE, na qual foram relatadas supostas violações de direitos envolvendo as infantes Y.R.P. e M.E.R.R., ocorridas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que, diante da natureza dos fatos noticiados, este Órgão Ministerial requisitou ao CREAS a realização de estudo psicossocial, com a elaboração de relatório circunstanciado acerca da situação das infantes, providência que ainda não foi atendida;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 09/03/2026, teve seu prazo de tramitação esgotado em 02/06/2026, sem que fosse possível a conclusão da apuração;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 07 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01975.000.268/2025**Recife, 13 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.268/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.268/2025, instaurado com o objetivo de apurar denúncia por meio da qual se relata que a Construtora Tenório Simões, durante a construção do empreendimento imobiliário "Residencial Atlantic Life", teria ocupado de forma irregular e causado danos significativos à Rua Afogados da Ingazeira, localizada no bairro do Janga, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto.

CUMpra-SE.

Paulista, 13 de julho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02299.000.047/2026**Recife, 16 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.047/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02299.000.047/2026

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, assegurado pelos arts. 6º, 205, 206 e 208 da Constituição Federal, cabendo ao Estado garantir o acesso, a permanência e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 4º, 53 e 54 da Lei nº 8.069/1990 asseguram às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à educação, incumbindo ao Poder Público assegurar o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever do Poder Público assegurar atendimento educacional adequado, bem como promover políticas públicas destinadas à efetivação dos direitos infantojovens;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 02299.000.047/2026 a partir de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Porto de Galinhas /Maracaípe relatando dificuldades enfrentadas por estudantes residentes em Porto de Galinhas, Serrambi, Nossa Senhora do Ó, engenhos e demais localidades do Município de Ipojuca para acesso ao ensino médio da rede estadual, em razão da insuficiência de vagas em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

unidades próximas às suas residências, da possibilidade de alocação em escolas distantes e da preocupação dos responsáveis quanto ao transporte escolar e à segurança dos estudantes;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar informou a existência de demanda coletiva envolvendo alunos concluintes do ensino fundamental encaminhados para matrícula em unidades escolares situadas em localidades diversas de suas residências, circunstância que pode comprometer o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul informou a existência de demanda reprimida em unidades da rede estadual localizadas no Município de Ipojuca, bem como a insuficiência de vagas em determinadas regiões, apontando, ainda, que a execução do transporte escolar ocorre mediante atuação do Município de Ipojuca no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos evidenciam possível necessidade de acompanhamento continuado das políticas públicas relacionadas à oferta de vagas na rede estadual de ensino, ao transporte escolar e ao planejamento da expansão da infraestrutura educacional no Município de Ipojuca;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com a finalidade de acompanhar a garantia do acesso e da permanência de alunos na rede pública estadual de ensino no Município de Ipojuca, especialmente quanto à oferta de vagas, distribuição dos estudantes, transporte escolar e planejamento da infraestrutura educacional.

Determina-se, desde logo:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca para que preste informações acerca da existência e abrangência do transporte escolar disponibilizado aos estudantes da rede estadual residentes em Porto de Galinhas, Serrambi, Nossa Senhora do Ó, Camela, engenhos e demais localidades de difícil acesso, indicando eventual existência de demanda não atendida;

b) Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, por intermédio da GRE Metropolitana Sul, para atualização dos dados relativos à demanda reprimida por vagas no Município de Ipojuca no ensino médio, bem como para informar as medidas adotadas ou planejadas para ampliação da oferta de vagas e adequação da rede física escolar;

c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAO Educação e à SUBADM, para os fins previstos na Resolução CSMP nº 003/2019 e publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 16 de junho de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 015/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento nº 02059.000.131/2026 Recife, 13 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.131/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 015/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025 foi prestada nos termos do art. 41, caput, da RES-PGJ nº 014/2025 e da Nota Técnica nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) **COMUNIQUE-SE** o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) **COMUNIQUE-SE** a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 13 de julho de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Termo de Ajustamento de Conduta - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA
Recife, 13 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA

Termo de Ajustamento de Conduta

Procedimento Administrativo nº: 01661.000.206/2026 (SIM - Sistema Extrajudicial Eletrônico)

Objeto: Medidas de segurança, controle acústico e proteção da infância e juventude na 26ª Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico, Distrito de Floresta/PE

Data da reunião de celebração: 13 de julho de 2026, às 16h00min

Local da reunião: Sede da Promotoria de Justiça de Floresta/PE

Data de realização do evento: 19 de julho de 2026.

Aos 13 de julho de 2026, na sede da Promotoria de Justiça de Floresta, Estado de Pernambuco, reuniram-se as partes abaixo assinadas:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça de Floresta, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE;

O Sr. PEDRO HENRIQUE NOVAES DE SOUSA LIRA, organizador e responsável direto pela realização da 26ª Missa do Vaqueiro de Floresta/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO ORGANIZADOR;

O representante do Comando do Batalhão da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE) responsável pela jurisdição local;

O Delegado de Polícia Titular da POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO (PCPE) local;

Os membros do CONSELHO TUTELAR DE FLORESTA/PE;

As partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra, no art. 227, a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a obrigação solidária de assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e exploração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo

efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que a venda, o fornecimento (ainda que gratuito) ou a permissão de consumo de bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes constitui crime grave nos termos da legislação federal de regência;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atuar de forma preventiva contra a ocorrência do trabalho infantil e da exploração sexual comercial infantojuvenil em eventos festivos de grande envergadura;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a realização de atividades culturais tradicionais, como a 26ª Missa do Vaqueiro de Floresta/PE, com o direito fundamental ao sossego público, à segurança coletiva e à proteção ao meio ambiente, controlando e fiscalizando as emissões de ruídos e a poluição sonora de qualquer natureza (como trios elétricos, aparelhos de som e os denominados "paredões");

CONSIDERANDO que a poluição sonora intensa causa graves prejuízos à saúde humana e animal, afetando de forma severa e desproporcional as pessoas idosas, doentes e, de modo muito particular, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), as quais sofrem com crises de ansiedade, pânico, dores e automutilação decorrentes da hipersensibilidade auditiva (art. 227, § 1º, II da CF/88 e Lei nº 12.764/2012);

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 15.736/2016, modificada pela Lei Estadual nº 17.195/2021, que proíbe expressamente a queima e soltura de fogos de artifício com estampido (fogos ruidosos) em ambientes abertos ou fechados no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o uso excessivo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro em eventos públicos facilita a ocorrência de acidentes e conflitos físicos graves, uma vez que garrafas e copos de vidro são frequentemente utilizados como armas perfurocortantes;

CONSIDERANDO que a BR-316 e as demais rodovias de acesso ao município de Floresta/PE sofrerão impacto direto no tráfego de veículos durante a festividade, demandando fiscalização específica sobre segurança viária e embriaguez ao volante ("Lei Seca");

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adequação de conduta das partes envolvidas para garantir que a 26ª Missa do Vaqueiro de Floresta/PE, a realizar-se em 19 de julho de 2026, para que ocorra dentro dos padrões de legalidade, ordem pública, trânsito seguro, sossego ambiental, e com a efetiva e integral proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes do município de Floresta/PE e região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO ORGANIZADOR (Sr. Pedro Henrique Novaes de Sousa Lira)

O COMPROMISSÁRIO ORGANIZADOR assume as seguintes obrigações específicas sob pena de imediata responsabilização:

Segurança privada de apoio: Contratar equipe de segurança privada devidamente credenciada e registrada junto à Polícia Federal, contando com o efetivo mínimo de 40 (quarenta) profissionais uniformizados e identificados para atuar no controle de fluxo, revista nas barreiras de entrada e suporte na segurança interna do perímetro do evento.

Infraestrutura de saúde pública: Instalar tenda de atendimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

médico de primeiros socorros provida de, no mínimo, 02 (dois) técnicos de enfermagem e insumos necessários, além de manter no local 01 (uma) ambulância com motorista e profissional de enfermagem de prontidão durante todo o horário do evento para remoção de eventuais acidentes ao hospital municipal.

Sanitários públicos: Disponibilizar e sinalizar, nas proximidades do polo do evento, o quantitativo mínimo de 20 (vinte) banheiros químicos públicos, garantindo a manutenção de higienização periódica e desinfecção ao longo do evento.

Proibição de vasilhames de vidro: Proibir terminantemente a comercialização, entrada, porte ou circulação de bebidas em garrafas, copos ou vasilhames de vidro, bem como de copos de vidro ou quaisquer outros objetos perfurocortantes nas áreas internas e no entorno imediato do evento.

Parágrafo único: O organizador se compromete a disponibilizar e incentivar a troca de embalagens originais de vidro do público por recipientes plásticos, promovendo a aquisição e distribuição de, no mínimo, 500 (quinhentas) unidades de copos de plástico descartáveis nas barreiras de entrada para efetuar tal substituição.

Avisos informativos sonoros: Realizar, de forma reiterada, por meio do sistema de som principal e nos intervalos das apresentações, avisos sonoros ao público informando:

A proibição da venda e do fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, destacando que tal prática configura crime de acordo com o ECA;

A proibição de trabalho infantil no perímetro do evento;

A proibição do uso de garrafas de vidro e de soltura de fogos de estampido.

Avisos visuais: Afixar cartazes legíveis nas entradas principais e nos pontos de venda (barracas e estabelecimentos) alertando sobre a proibição do fornecimento de álcool a crianças/adolescentes e indicando os canais oficiais de denúncia.

Logística de suporte operacional: Fornecer estrutura física de apoio e alimentação (lanches e água mineral) para todo o efetivo de segurança pública de serviço no evento (Polícia Militar e Polícia Civil) e para os membros de fiscalização (Conselho Tutelar e Fiscais Municipais).

Vistorias e regularidade de segurança: Submeter a estrutura temporária do evento à vistoria prévia e obter o Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) em até 10 (dez) dias de antecedência da data do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE)

A POLÍCIA MILITAR assume, por meio de seus representantes, o compromisso de realizar o policiamento ostensivo e preventivo, obrigando-se a:

Policiamento ostensivo: Planejar e executar ações operacionais de segurança pública no local do evento e nas vias públicas adjacentes, mantendo a presença de efetivo policial inclusive após o encerramento das apresentações musicais.

Fiscalização do horário de encerramento: Auxiliar a fiscalização municipal no cumprimento do horário limite de encerramento do evento (shows e amplificadores de som principal), fixado rigorosamente para às 02h00min da madrugada de 20 de julho de 2026.

Controle do sossego público (som automotivo): Coibir terminantemente a utilização de som automotivo e dos denominados "paredões" de som no perímetro urbano a partir das 14h00min do dia 19 de julho de 2026, determinando o desligamento imediato de todos os equipamentos.

Parágrafo único: A PMPE está expressamente autorizada a intervir em caso de perturbação do sossego e poluição sonora que causem prejuízo à saúde de idosos, crianças ou pessoas com deficiência (TEA), independentemente do horário, procedendo à notificação do responsável e à apreensão temporária do equipamento poluidor.

Coibição de fogos de estampido: Coibir a queima de fogos de artifício ruidosos, efetuando a fiscalização de estabelecimentos e apreensão de rojões com estampido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO (PCPE)

A POLÍCIA CIVIL obriga-se a disponibilizar estrutura operacional adequada de polícia judiciária para o evento, devendo:

Reforço de Plantão: Manter equipe de plantão policial completa na Delegacia de Floresta/PE para imediata autuação de flagrantes de crimes, registro de Boletins de Ocorrência, e processamento rápido de procedimentos criminais de abusos ou infrações do ECA, garantindo atendimento imediato a vítimas vulneráveis.

Combate ao comércio ilícito de fogos: Realizar investigações preventivas e fiscalizar, na esfera de sua competência, a venda clandestina de fogos de artifício ruidosos proibidos por lei estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE FLORESTA/PE

O CONSELHO TUTELAR assume o compromisso de exercer de forma intensa suas funções de proteção integral aos menores, obrigando-se a:

Escala de plantão sobreaviso: Manter escala de plantão sobreaviso com conselheiros tutelares disponíveis durante todo o período de realização da festividade, devendo ser acionados através do nº (87) 98146-1853.

Fiscalização ativa e preventiva: Atuar de forma proativa junto aos pontos de venda e no meio do público, orientando comerciantes, pais e responsáveis contra a venda/fornecimento de álcool a menores e contra o trabalho infantil e exploração sexual.

Acionamento policial: Acionar de forma imediata o apoio da Polícia Militar ou da Polícia Civil ao constatar flagrante de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes para que seja lavrado o respectivo auto de prisão em flagrante do comerciante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Fica terminantemente proibida, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal de quem lhe der causa:

A venda, a entrega, a facilitação e o fornecimento, sob qualquer pretexto, de bebidas alcoólicas, cigarros, ou quaisquer outros produtos cujos componentes causem dependência física ou psíquica a menores de dezoito anos, mesmo que acompanhados por pais ou responsáveis legais.

A exploração ou permissão do trabalho infantil de qualquer tipo (vendas ambulantes, recolhimento de latinhas, etc.) no perímetro interno, externo e no entorno de todas as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

programações do evento festivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas ou obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará as partes infratoras às seguintes penalidades:

Multa geral por descumprimento de horário ou segurança: Em caso de violação de regras gerais (extrapolação do horário limite de shows, falha no quantitativo mínimo de segurança privada, ausência de ambulância/técnicos ou ausência de vistorias dos bombeiros), será cominada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicável ao COMPROMISSÁRIO ORGANIZADOR.

Multa por situação de risco à infância e juventude: Em caso de constatação de menor de 18 anos vendendo ou consumindo bebida alcoólica sem imediata intervenção do organizador, ou em situação de trabalho infantil no interior do evento, será cominada ao organizador a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada criança ou adolescente encontrado em situação irregular, sem prejuízo da responsabilização penal dos responsáveis pela venda ou exploração.

Destinação dos valores: Todas as multas fixadas em face de inadimplemento deste TAC serão revertidas integralmente em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) de Floresta/PE ou, na ausência deste, ao fundo previsto na Lei Federal nº 7.347/1985.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

O presente termo de ajustamento de conduta passará a produzir efeitos jurídicos imediatos a partir de sua assinatura pelas partes envolvidas:

Título executivo extrajudicial: Este documento constitui título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso IV, do CPC.

Publicação oficial: O Ministério Público do Estado de Pernambuco providenciará o encaminhamento da cópia deste instrumento para publicação oficial na imprensa e Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Comunicações: Remeta-se cópia oficial do presente TAC ao CAO Infância e Juventude, ao CAO Meio Ambiente, e ao Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE para ciência e afixação pública no átrio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito de forma expressa e consensual o Foro da Comarca de Floresta/PE para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou necessidades de execução judicial oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia voluntária de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas, acordadas e compromissadas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor, devidamente assinado.

Floresta/PE, 13 de julho de 2026.

ASSINATURAS:

LEANDRO LEITÃO NORONHA

1º Promotor de Justiça de Floresta (Compromitente)

Sr. PEDRO HENRIQUE NOVAES DE SOUSA LIRA

Organizador da 26ª Missa do Vaqueiro (Compromissário)

DARCY LEITE DE OLIVEIRA NETO
REPRESENTANTE DO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

LUAN PAULO JEFONI BAHIANA
DELEGADO TITULAR DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

SÁVIA MARIA DE SOUZA
MÁRCIA MARIA DA SILVA LIMA
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DE FLORESTA/PE

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO No 02/2026

Recife, 14 de julho de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO No 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Bonito, Dr. Adriano Camargo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas regulamentares vigentes, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente ao(s) interessado(s) Sr.(a) Denise Evanise, atualmente em lugar incerto ou não sabido, ou cuja notificação pessoal não foi possível, que nos autos do procedimento extrajudicial abaixo identificado, foi promovido o seu ARQUIVAMENTO, conforme razões e fundamentações constantes nos autos:

Espécie de Procedimento: Notícia de Fato

Número do Procedimento SIM: 01737.000.039/2026

Objeto/Assunto: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de relatórios técnicos encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Bonito/PE, noticiando que o Sr. José Antônio Firmino de Lima, de 76 anos de idade, encontrava-se em situação de extrema vulnerabilidade social, residindo sozinho em condições precárias de higiene e habitabilidade.

Os autos do referido procedimento encontram-se à disposição para consulta dos interessados na sede desta Promotoria de Justiça, situada na Av. Dr. Alberto de Oliveira, no 373, Centro, Bonito-PE ou por meio de solicitação ao e-mail institucional: pjjbonito@mppe.mp.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOE/MPPE) e afixado no local de costume.

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE JUNHO DE 2026

Recife, 13 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE JUNHO DE 2026

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/06/2026 a 19/06/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 13 de julho de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.341/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/07/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	2º Promotor de Justiça de Petrolândia	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
12/07/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	2º Promotor de Justiça de Petrolândia	2º Promotor de Justiça de Petrolândia

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/07/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Escada
12/07/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.343/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/07/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
25/07/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Diogo Gomes Vital	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/07/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Diogo Gomes Vital	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
25/07/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.095/2023 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.347/2023 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.119/2024 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.002/2020 — Inquérito Civil
5.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.641/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.296/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.046/2022 — Inquérito Civil
3.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.468/2024 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.419/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.277/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.109/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 01658.000.011/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.085/2020 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/07/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Marianna Brito Ferreira Almino
12/07/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Marianna Brito Ferreira Almino
25/07/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Maria Markleine Alencar Sousa Deangeles Freire Rocha
26/07/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Maria Markleine Alencar Sousa Deangeles Freire Rocha

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/07/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Maria Markleine Alencar Sousa Marianna Brito Ferreira Almino
12/07/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Maria Markleine Alencar Sousa Marianna Brito Ferreira Almino
25/07/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Deangeles Freire Rocha
26/07/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Deangeles Freire Rocha

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/07/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Allysson de Azevedo Pereira Paulo Barbosa de Albuquerque

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/07/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Paulo Barbosa de Albuquerque



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE JUNHO DE 2026
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/06/2026 a 19/06/2026

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	80	2	3	85
Agravo de Instrumento	16	0	1	17
Apelação Criminal	1169	62	219	1450
Cautelar Inominada Criminal	1	0	0	1
Carta Testemunhável	1	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	7	2	0	9
Correição Parcial	2	0	0	2
Conselho de Justificação	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	9	0	0	9
Embargos de Declaração	0	0	0	0
Embargos Infringentes	7	0	0	7
Exceção de Incompetência	1			1
Exceção de Suspeição	1	0	0	1
Habeas Corpus	478	12	9	499
Inquérito Policial	0	0	0	0
Mandado de Segurança	5	0	0	5
Medida Protetiva de Urgência	1	0	0	1
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	231	18	5	254
Reexame Necessário	0	0	0	0
Representação Criminal	1	0	0	1
Revisão Criminal	73	0	8	81
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	2083	96	245	2424

2- Processos Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	13	67	80
Agravo de Instrumento	3	13	16
Apelação Criminal	229	940	1169
Cautelar Inominada Criminal	0	1	1
Carta Testemunhável	0	1	1
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	6	7

Correição Parcial	0	2	2
Conselho de Justificação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	3	6	9
Embargos de Terceiro	0	0	0
Embargos Infringentes	0	7	7
Exceção de Incompetência	0	1	1
Exceção de Suspeição	0	1	1
Habeas Corpus	163	315	478
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	2	3	5
Medida Protetiva de Urgência	1	0	1
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	60	171	231
Reexame Necessário	0	0	0
Representação Criminal	0	1	1
Revisão Criminal	0	73	73
Restauração de Autos	0	0	0
Total	475	1608	2083

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	2	0	0	3	5
Agravo de Instrumento	0	0	0	1	1
Apelação Criminal	16	44	46	175	281
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	0	0	0	2
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	5	2	7	7	21
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	10	2	8	3	23
Revisão Criminal	0	0	0	8	8
Reexame Necessário	0	0	0	0	0
Total	35	48	61	197	341

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	20
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	15
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2

Total	37
-------	----

5- Acordo de Não Persecução Penal (ANCPP)

Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	1
---	---

6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	198	18	21	636	28	106
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	197	17	20	653	31	85
Total	395	35	41	1289	59	191

7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	49
Contrarrazões ao Agravo Interno	7
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	108
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	145
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	8
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	69
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	10
Total	398

8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje		Total
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	11
	Contrarrazões ao Agravo Interno	7
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	39
	Contrarrazões ao Recurso Especial	72

	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	8
	Contraminuta ao Agravo em Resp	38
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	4
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	8
	Contrarrazões ao Agravo Interno	4
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	47
	Contrarrazões ao Recurso Especial	67
	Contrarrazões ao Resp e Rext	4
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp	49
	Contraminuta ao Agravo em Rext	0
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	8
	Contrarrazões ao Recurso Especial	7
	Contrarrazões ao Resp e Rext	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp	4
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
	Contraminuta ao Agravo em Rext	1
Total		385

9- Outros/Saída – Pje

Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	12
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	6
Manifestação (Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda)	2
Cota (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	4
Total	24

10- Processos Respondidos no mês

Recursos	37
Acordo de Não Persecução Penal – ANCPP	1
Contrarrazões/Contraminutas	385
Manifestações/Cotas	24
Total	447

11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Agravo Regimental no Resp nº 2184479	1
Contrarrazões RE/RO no AREsp nº 2105399, 3167662, 3217595, 3099440, 3042984, 3137679, 3137544, 3103448, 3146416, 2184479, 2674209, 3144642	12
Recurso Extraordinário no AREsp nº 3064998	1
Recurso Extraordinário no HC nº 1076999	1
Impugnação no AREsp nº 3239233, 3227752, 3144642	3
Total	18

12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	722
TOTAL	722

13- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2424
STJ	722
Total	3146

Recife, 13 de julho de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais